

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 759, de 2016)

A Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida onde couber, dos seguintes artigos:

Art. XXX O § 4º do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.

.....

§ 4º Os bens desapropriados para fins de utilidade pública e os direitos decorrentes da respectiva imissão na posse poderão ser alienados a terceiros, locados, cedidos, arrendados, outorgados em regimes de concessão de direito real de uso, de concessão comum ou de parceria público-privada e ainda transferidos como integralização de fundos de investimento ou sociedades de propósito específico. .

.....” (NR)

Art. XXX A Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38.

.....

§ 1º. Não se aplica o disposto no inciso III do caput caso o imóvel esteja hipotecado às instituições financeiras oficiais que hajam prestado assistência creditícia ao agricultor irrigante para desenvolvimento de suas atividades em projeto público de irrigação.

§ 2º. Caberá às instituições financeiras oficiais:

I- Informar ao Poder Público sobre hipoteca a que se refere o § 1º;

II- Informar ao Poder Público a substituição de agricultor irrigante por motivo de inadimplência, e

III- Ressarcir ao Poder Público todos os valores devidos pelo agricultor irrigante, em caso de substituição do agricultor irrigante na forma do inciso II deste artigo, ou em caso de leilão judicial ou adjudicação do bem ofertado em garantia.

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca resgatar proposta contidas na Medida Provisória nº 700, de 2016, que perderam sua eficácia uma vez que a referida matéria não foi apreciada pelo Congresso Nacional, e que tem por objetivo, a retomada dos financiamentos dos Projetos Públicos de Irrigação, paralisados em relação aos antigos parceiros, haja vista a ausência de conforto jurídico às instituições financeiras para formalizarem novos créditos com garantias hipotecárias.

Assim, as alterações propostas têm por objetivo permitir que as propriedades ainda em poder da União nos projetos públicos de irrigação, possam servir como garantia de financiamentos bancários que tem por objetivo, melhorar a infraestrutura produtiva do imóvel e a capacidade produtiva do produtor rural, propondo assim, alteração também na Lei nº 12.787, de 2013 para que seja evitada a retomada imediata da unidade parcelar pelo poder público caso o imóvel esteja hipotecado a instituições financeiras oficiais, restabelecendo o art. 27 da Lei nº 6.662, de 1979. Neste caso, a instituição financeira deverá comunicar o poder público da existência de seu crédito hipotecário.

Sala da Comissão,

Senador **ROBERTO MUNIZ**



SF/17845.92107-76